

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

No Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares aos daquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa) e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a surdez unilateral classificada como deficiência auditiva no Município de São Vicente.

Parágrafo único - A classificação referida no *caput* possibilitará à pessoa com surdez unilateral usufruir dos mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 9 de fevereiro de 2023.

JABÁ